



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO-GO

Regimento Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de Catalão/GO – Biênio 2026-2027

Aprovação: aprovado em plenária do Conselho Municipal de Saúde de Catalão/GO em / / e homologado pelo Gestor Municipal de Saúde em / /

CAPÍTULO I – Dos Objetivos e Finalidade

Art. 1º O presente Regimento Eleitoral tem por objetivo regulamentar o processo eleitoral das entidades e movimentos sociais representativos dos segmentos de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), dos trabalhadores da área de saúde e dos gestores e prestadores de serviços de saúde, visando à composição do Conselho Municipal de Saúde de Catalão/GO (CMS) para o biênio 2026-2027.

Art. 2º Este regimento observa a Lei Federal nº 8.142/1990, a Lei Municipal nº 3.995/2022, o Regimento Interno do CMS e a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453/2012. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral e, em última instância, pelo Conselho Estadual de Saúde.

CAPÍTULO II – Da Comissão Eleitoral

Art. 3º A Comissão Eleitoral é o órgão responsável por coordenar e conduzir o processo eleitoral. Ela será composta por 4 (quatro) membros titulares e 4 (quatro) suplentes, indicados pelos respectivos segmentos do CMS (representantes dos usuários; dos trabalhadores da saúde; e dos gestores/prestadores), devendo ser aprovada pelo Plenário do Conselho Municipal.

§ 1º A comissão eleitoral instalar-se-á imediatamente após sua aprovação e terá mandato até a conclusão do processo eleitoral. Todos os membros deverão ser representantes de entidades regularizadas perante o CMS e não poderão concorrer às vagas eleitorais.

§ 2º Compete à Comissão Eleitoral:

- I – elaborar e divulgar o edital de convocação, observado este regimento;
- II - receber, protocolar e analisar as inscrições das entidades e movimentos sociais interessados, deferindo ou indeferindo as inscrições e publicando os resultados, de acordo com os critérios legais e regimentais;
- III – julgar os recursos administrativos interpostos contra indeferimentos de inscrição;
- IV – organizar e conduzir a plenária eleitoral, assegurando igualdade de participação e observando o princípio da paridade entre os segmentos;



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO-GO

V – lavrar atas das reuniões, da plenária de eleição e da apuração, publicando-as e enviando-as ao Presidente do CMS;

VI – encaminhar o resultado da eleição ao Prefeito Municipal, por intermédio do Secretário Municipal de Saúde, para homologação, em conformidade com o art. 6º da Lei Municipal nº 3.995/2022;

VII – resolver, no âmbito de suas competências, casos omissos e interpretar este regimento, submetendo, quando necessário, suas decisões ao Plenário do Conselho Municipal e, em última instância, ao Conselho Estadual de Saúde.

§ 3º As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos, garantida a representação paritária.

CAPÍTULO III – Das Vagas e da Composição

Art. 4º O Conselho Municipal de Saúde de Catalão/GO será composto por 20 (vinte) organizações representativas da comunidade, indicadas por entidades e movimentos sociais, assim distribuídas:

I – 10 (dez) vagas para organizações do segmento de usuários, compreendendo entidades e movimentos sociais que representem pessoas que utilizam os serviços do SUS, que não sejam trabalhadoras da saúde nem dirigentes de prestadores de serviços de saúde;

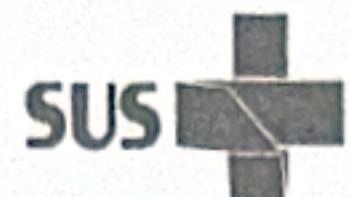
II – 5 (cinco) vagas para organizações do segmento de trabalhadores da área de saúde, incluindo sindicatos, associações de classe e conselhos profissionais que congreguem trabalhadores vinculados ao SUS;

III – 5 (cinco) vagas para organizações do segmento de gestores e prestadores de serviços de saúde, compreendendo instituições públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, que prestem serviços de saúde vinculados ao SUS, sendo 2 (duas) da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão/GO – integrante nato do conselho, conforme art. 3º, § 3º, da Lei nº 3.995/2022;

§ 1º Cada organização eleita indicará um representante titular e um representante suplente, que tomarão posse em 05 de março de 2026.

§ 2º A Secretaria Municipal de Saúde é membro nato do CMS, nos termos do art. 3º, § 3º, da Lei 3.995/2022.

§ 3º Ficam impedidas de representar usuários ou trabalhadores as pessoas que ocupem cargos de provimento em comissão ou funções gratificadas na Administração Pública ou que sejam dirigentes de prestadores de serviços de saúde; também é vedada a participação de membros dos Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO-GO

§ 4º As organizações interessadas em concorrer às vagas devem ter no mínimo 2 (dois) anos de existência formal e atuação comprovada no Município de Catalão.

§ 5º O mandato das organizações eleitas terá duração de 2 (dois) anos, coincidente com o biênio civil subsequente à eleição, sendo permitida uma única recondução, na forma do §14 do art. 6º da Lei nº 3.995/2022; é vedada a coincidência com os mandatos dos Poderes Executivo e Legislativo.

CAPÍTULO IV – Das Inscrições

Art. 5º A Comissão Eleitoral publicará o edital de convocação no Diário Oficial do Município, no site da Prefeitura e no site/redes sociais do CMS e/ou no placar oficial, abrindo o período de inscrições das entidades e movimentos sociais interessados.

Art. 6º O período de inscrições será de, no mínimo, 10 (dez) dias. As inscrições deverão ser realizadas mediante apresentação de toda a documentação exigida neste regimento, na sede do CMS ou por meio eletrônico oficialmente indicado. Somente serão aceitas inscrições completas, com documentos legíveis.

Art. 7º Para inscrição, as entidades devem apresentar os seguintes documentos:

I – estatuto ou contrato social registrado;

II – ata de eleição ou nomeação da diretoria em exercício;

III – comprovante de inscrição no CNPJ e comprovante de endereço no município;

IV – ata ou documento que comprove que a entidade atua há pelo menos dois anos no Município de Catalão;

V – ofício indicando os nomes do representante titular e do suplente, declarando que atendem aos requisitos legais e que não incorrem nos impedimentos previstos;

VI – certidões negativas previstas no art. 6º, § 12, da Lei 3.995/2022, emitidas no máximo 30 (trinta) dias antes da inscrição:

a) certidões negativas civil e criminal estaduais;

b) certidões negativas civil e criminal federais;

c) certidões de quitação eleitoral e criminal eleitoral;

d) certidões negativas de contas do Tribunal de Contas da União, do Estado e dos municípios;



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO-GO

VII – documentos pessoais dos representantes (RG, CPF, comprovante de residência, foto 3x4, telefone e e-mail).

§ 1º A falta de qualquer documento ou o não atendimento aos requisitos legais acarretará o indeferimento da inscrição.

§ 2º As entidades que não apresentarem alguma certidão poderão protocolar justificativa e comprovante de solicitação, ficando a habilitação condicionada à apresentação posterior dentro do prazo fixado pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO V – Da Habilitação e Recursos

Art. 8º Encerrado o período de inscrições, a Comissão Eleitoral analisará a documentação e publicará, em até 3 (três) dias úteis, a lista provisória de entidades habilitadas e não habilitadas, indicando os motivos do indeferimento.

Art. 9º As entidades não habilitadas poderão interpor recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis, apresentando documentos complementares ou justificativas. A Comissão apreciará os recursos em até 2 (dois) dias e publicará a lista definitiva de entidades habilitadas.

Art. 10. Somente as entidades habilitadas poderão participar da plenária eleitoral, com direito a voto e candidatura. As entidades não habilitadas poderão, mediante complementação posterior da documentação, ser incluídas no cadastro reserva e serão convocadas em caso de vacância.

CAPÍTULO VI – Da Plenária Eleitoral e da Votação

Art. 11. A Plenária Eleitoral será realizada em data, horário e local definidos no edital de convocação, em local acessível e devidamente divulgado. Será presidida pela Comissão Eleitoral e aberta a todas as entidades habilitadas.

Art. 12. A votação obedecerá aos seguintes critérios:

I – os segmentos de usuários, trabalhadores da saúde e gestores/prestadores votarão separadamente, cada segmento elegendo as organizações que preencherão suas respectivas vagas;

II – cada entidade habilitada terá direito a uma cédula, exercido pelo representante devidamente credenciado;

III – o voto será secreto, mediante cédula;

IV – serão proclamadas eleitas as entidades mais votadas até completar o número de vagas previsto para cada segmento, ficando as demais como suplentes, na ordem decrescente de votos;

§ 1º Em caso de empate, será realizada nova eleição apenas entre as entidades empatadas. Persistindo o empate, a escolha será decidida por sorteio.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO-GO

§ 2º A Comissão Eleitoral lavrará ata da plenária, registrando o número de votos recebidos por cada entidade e eventuais ocorrências.

CAPÍTULO VII – Da Homologação e da Posse

Art. 13. Concluída a apuração, a Comissão Eleitoral encaminhará o resultado ao Prefeito Municipal para a devida homologação, conforme o art. 6º, §§ 4º e 13, da Lei nº 3.995/2022. O ato de homologação das entidades eleitas deve ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o protocolo do expediente na Secretaria Municipal de Saúde, podendo o Prefeito delegar ao Secretário de Saúde a atribuição de designar os conselheiros no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 14. Após homologado o resultado, as entidades eleitas deverão, no prazo de 5 (cinco) dias, confirmar e formalizar a indicação de seus representantes titular e suplente, apresentando novamente as certidões negativas atualizadas, se necessário.

Art. 15. A posse dos conselheiros (titulares e suplentes) dar-se-á em 05 de março de 2026, iniciando o mandato de 2 (dois) anos. É permitida uma única recondução, mediante nova eleição, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO VIII – Excepcionalidade, Vacância e Ratificação Plenária (AD REFERENDUM)

Art. 16. Considerando o término do mandato vigente em 31 de dezembro de 2025 e a não realização do processo eleitoral no prazo legal, com risco de vacância e de prejuízo à continuidade do controle social no SUS municipal, este Regimento Eleitoral e o respectivo Edital de Convocação são adotados em caráter excepcional e provisório, para viabilizar a imediata recomposição do Conselho Municipal de Saúde, nos termos da Lei Municipal nº 3.995/2022.

§1º A Comissão Eleitoral fica responsável por elaborar a minuta, conduzir e executar as etapas do processo eleitoral, inclusive a publicação do edital, observadas as regras legais e regimentais aplicáveis.

§2º A presente adoção não substitui a competência do Plenário para apreciar e aprovar o Regimento Eleitoral; por isso, todas as disposições aqui previstas serão submetidas à ratificação do novo Plenário do CMS, na primeira reunião ordinária após a posse, aplicando-se, por analogia, a sistemática de deliberação *ad referendum* prevista no Regimento Interno.

§3º A ratificação prevista no §2º abrangerá o Regimento Eleitoral, o Edital, o cronograma e os atos de execução praticados pela Comissão Eleitoral, resguardadas a publicidade, a impensoalidade e a segurança jurídica do processo eleitoral.

CAPÍTULO IX – Das Disposições Finais



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO-GO

Art. 17. As entidades eleitas comprometem-se a participar ativamente das reuniões e atividades do CMS. O não comparecimento injustificado a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, no período de um ano civil, implicará substituição do representante, na forma do Regimento Interno.

Art. 18. Recomenda-se que, a cada eleição, os segmentos promovam a renovação de pelo menos 30% (trinta por cento) de suas organizações representantes, em consonância com o §7º do art. 6º da Lei Municipal nº 3.995/2022.

Art. 19. Os casos omissos ou dúvidas na aplicação deste regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, com recurso ao Conselho Estadual de Saúde.

Catalão, 22 de janeiro de 2026.

Elizângela Leandro Rosa

Presidente da Comissão Eleitoral

Conforme Resolução CMS nº 266 de 31 de dezembro de 2025